



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 0208695/2024-ALE/SEC-LEG/DEP-LEG/DCOMISSOES

SECRETARIA LEGISLATIVA DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER Nº 02/2024

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer favorável, da relatora Deputada Dra. Taíssa, ao **Projeto Lei nº 275/2023** de autoria da Deputada Rosângela Donadon. Que dispõe sobre a intensificação da fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias estaduais, no âmbito do Estado de Rondônia.

Estiveram presentes e votaram os Senhores (as) Deputados (as): Drª Taíssa, Delegado Camargo, Delegado Lucas, Ieda Chaves e Pedro Fernandes.

Plenário 01, 07 de Maio de 2024.

Deputado Pedro Fernandes
PRESIDENTE /CMADS

Deputada Dra. Taíssa
RELATORA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Marcelo Fernandes Pereira, Deputado(a) Estadual**, em 14/05/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0208695** e o código CRC **A3940EF5**.

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 275/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NAS RODOVIAS ESTADUAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

PROTOCOLO: 321/2023.

AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON.
RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA.

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto de Lei Ordinária nº 275, de 2023, que *dispõe sobre a intensificação da fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias estaduais, no âmbito do Estado de Rondônia.*

A matéria foi apresentada em 31/10/2023, em Plenário, na data 28 de novembro recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e desde o dia 12/03/2024, se encontra nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise do mérito da matéria.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29, §8º, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria sob o prisma do mérito, vejamos:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

I - opinar sobre assuntos referentes a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Pois bem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A matéria busca estabelecer medidas para a intensificação da fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias estaduais, com intuito de proteger a fauna e combater atividades ilegais que ameacem a biodiversidade.

Em sua justificativa, o autor registra pontualmente o eixo de debate da matéria, vejamos:

“[...]

As equipes especializadas devem ser compostas por agentes treinados e capacitados, capazes de identificar espécies, adotar técnicas de abordagem adequadas, aplicar a legislação ambiental e atuar em conjunto com outros órgãos competentes.

Além da fiscalização e apresentação dos animais traficados, é importante promover a sensibilização e conscientização da população sobre a importância da preservação da fauna e a ilegalidade do tráfico de animais silvestres.

[...]"

Feito estes registros, no mérito da matéria quanto a implantação de uma política pública de intensificação da fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias do Estado de Rondônia, não contemplamos qualquer óbice que impeça de prosseguir e consequentemente tornar-se Lei a ser seguida pelo Poder Público.

III – DO VOTO

Pelo exposto, nos manifestamos quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 275, de 2023, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, com louvor.

Plenário das Deliberações, 25 de março de 2024.


DRA. TAISSA
Deputada Estadual